

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0014662-73.1998.8.24.0008

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Síndica nos autos de falência supracitado, em que é falida **MARMORARIA JASPE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação do Evento 836, manifestar-se nos termos em que segue.

A Administradora Judicial foi intimada acerca do extrato da conta judicial acostado ao Ev. 835, que apontou o saldo de R\$ 138.884,36 (cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em 20/01/2025.

Outrossim, tomou ciência da manifestação do Ministério Público do Ev. 833, por meio da qual: *i)* concorda com o pedido sobre os honorários, *ii) ii.1)* informa que aguarda os esclarecimentos solicitados ao Município de Blumenau, *ii.2)* concorda com o parecer acerca do crédito do Estado e *ii.3)* pede a juntada do quadro de credores não apresentado ao processo; *iii)* aguarda o plano de rateio.

Considerando o acima exposto, informa que deixou de apresentar o quadro credores no processo e enviar ao e-mail da Serventia, considerando as questões pendentes sobre os créditos do Estado e do Município.

Todavia, para atender a determinação judicial e o pedido do Ministério Público, apresenta a relação de credores trabalhistas localizados no processo até o presente momento, a qual envia também por e-mail nesta data, ressaltando que não está relacionado nesta lista o crédito do ESTADO, que pende de decisão judicial.

Outrossim, reitera os pedidos de:

i) a intimação do Município de Blumenau para: (i) informar a data base das parcelas inadimplidas e daquelas adimplidas pela Massa Falida; (ii) apresentar nova planilha de cálculo, com atualização dos débitos até a decretação da falência (15/10/1998), indicando o índice de correção monetária utilizado, data de início e término da atualização, valores principais dos tributos e abatimento dos valores já adimplidos pela Massa Falida; (iii) individualizar os valores pleiteados a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a indicação dos respectivos cálculos, atualizados até a decretação da falência;

ii) retificação de relação de credores apresentada no Evento 755 – OUT2, para que o Estado de Santa Catarina seja classificado como Credor Trabalhista - art. 102 caput do Decreto-Lei 7.661/1945 (honorários advocatícios FUNJURE), pelo valor de R\$ 9.413,50 (nove mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Informa que está à disposição dos credores relacionados na lista, para recebimento de dados bancários, a fim de organizar o pagamento dos valores devidos, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira: i) por telefone/WhatsApp (41) 3242-9009, ii) pelo e-mail contato@credibilita.adv.br; iii), via zoom, ou, ainda, iv) presencialmente, mediante prévio agendamento, na Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar, Água Verde, Curitiba – PR.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177